

LEI Nº 1582-01/2017

(PROJETO DE LEI Nº 057-01/2017)

Autoriza o Poder Executivo a receber bens em doação, mediante concessão administrativa de uso de espaço no bem para divulgação publicitária.

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 065/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em doação, com encargos, mediante a concessão administrativa de uso de espaço no bem doado para divulgação publicitária.

Parágrafo único. Os bens a que se refere este artigo são os seguintes:

- a) Placas indicativas de nomes de ruas, localidades, pontos turísticos e instituições;
- b) Bancos em logradouros públicos;
- c) Ornamentação em datas festivas;
- d) Instalação de relógio digital com data e temperatura;
- e) Lixeiras.

Art. 2º O Município terá como encargo, em contrapartida à doação recebida, a concessão de uso de parte do bem doado, para inserção publicitária – limitada a vinte por cento do espaço no bem, exclusivamente do doador.

§ 1º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação dos espaços para publicidade no bem, estabelecidos em regulamento do Município.

§ 2º Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

Art. 3º A concessão de uso de espaço para inserção publicitária, autorizada pela presente Lei, será pelo prazo de três anos a contar da assinatura de termo próprio.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, havendo interesse em renovar a concessão, deverá a empresa ou entidade interessada, doar ao Município outro equipamento do termo, a ser instalado sem inserção de publicidade.

Art. 4º A empresa ou entidade doadora deverá assumir os custos do equipamento, sua instalação, manutenção preventiva e corretiva durante o período de concessão.

Art. 5º Os bens doados na forma desta Lei serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte do Município às empresas ou entidades doadoras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o gerenciamento e fiscalização das concessões autorizadas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças